



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021



Série

Número 169

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

##### **Aviso n.º 598/2021**

Concede licença sem remuneração inferior a um ano, com início a 3 de agosto de 2021 e termo a 28 de julho de 2022 à trabalhadora Maria Goreti Fernandes Aguiar.

#### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

##### **Aviso n.º 599/2021**

Afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior Licenciado em Arte e Design, aberto pelo

##### **Declaração n.º 19/2021**

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, da Associação Internacional de Caridade – Madeira.

##### **Ato Societário n.º 19/2021**

Alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, da Associação Internacional de Caridade - Madeira.

## SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

### Aviso n.º 598/2021

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura, de 2021-06-07:

- MARIA GORETI FERNANDES AGUIAR, Assistente Técnica do Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, afeta à Direção Regional da Cultura - Museu Etnográfico da Madeira, foi concedida licença sem remuneração inferior a um ano, com início a 3 de agosto de 2021 e termo a 28 de julho de 2022, inclusive.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 17 de setembro de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

## SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

### Aviso n.º 599/2021

Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior Licenciado em Arte e Design, aberto pelo Aviso

n.º 203/2021, publicado no JORAM, II Série, n.º 80, de 11 de maio, se encontra afixada junto à entrada do Piso -1, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sito à Rua Elias Garcia, n.º 14 Funchal, e disponível na página eletrónica deste Instituto, em <http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais5>.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 14 de setembro de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

### Declaração n.º 19/2021

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02/12, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/M, de 25/03 e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade, aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11/06, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, da Associação Internacional de Caridade - Madeira.

Foi analisado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em

conformidade com o quadro legal do referido estatuto, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/2021 à inscrição n.º 05/00, a fls. 22 do Livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 9 de setembro de 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

### Ato Societário n.º 19/2021

#### ESTATUTOS DA “A. I. C. - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DA CARIDADE DA MADEIRA” ESTATUTOS CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETO

##### Artigo primeiro Denominação e Natureza

A Associação, antes denominada “Associação das Damas de Caridade do Funchal” e hoje “A.I.C. - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE

DA MADEIRA”, doravante designada por “Associação”, é uma pessoa jurídica privada, constituída por uma universalidade de pessoas do género feminino, sob a forma de associação privada de fiéis leigos da Igreja Católica, devidamente reconhecida pelo Bispo do Funchal (nos termos dos § 1, § 2 do cânone 299.º) o qual exerce sobre esta a sua vigilância (conforme estipulado no § 1, do cânone 305.º, aplicável ex vi do § 1 do cânone 323.º) a quem foi atribuído o estatuto de instituição particular de solidariedade social, que se rege pelos presentes estatutos, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis, publicadas pela Conferência Episcopal Portuguesa, em abril de 2008, e pelas disposições legais, aplicáveis, designadamente, da lei canónica, concordatária, e civil.

##### Artigo segundo Sede

A Associação tem a sua sede no Hospício da Princesa Dona Amélia, sito à Avenida do Infante número doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

##### Artigo terceiro Duração e âmbito de ação

A Associação durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição aos vinte e três de abril de mil novecentos e vinte e nove, e o seu âmbito de ação abrange a Região Autónoma da Madeira.

##### Artigo quarto Fins ou objetivos

A Associação, em face do clamor de S. Vicente de Paulo pelos mais necessitados, e honrando Nosso Senhor Jesus Cristo e a sua Santa Mãe, dá assistência aos pobres e doentes (quer do espírito, quer do corpo) desenvolve ações que combatam a pobreza, promove a defesa dos direitos humanos, e realiza ações em prol da transformação social e cultural.

#### Artigo quinto Meios

Para a prossecução dos seus fins ou objetivos a Associação desenvolverá as adequadas atividades, designadamente:

- a) Ações de valorização e promoção da pessoa, a fim de que estas consigam encontrar os alicerces para uma melhor integração no meio em que se inserem;
- b) Promoção de atividades que permitam angariar fundos para o apoio exclusivo aos mais carenciados;
- c) Acompanhamento espiritual e psicossocial;
- d) Atendimento e acompanhamento social;
- e) Ajuda alimentar;
- f) Equipa de rua para pessoas sem - abrigo;
- g) Serviço de apoio domiciliário;
- h) Realização de atividades de carácter sociocultural e recreativo;
- i) Promoção de visitas de estudo, passeios, excursões e viagens de interesse cultural e recreativo.

#### Artigo sexto Cooperação

- 1- A Associação coopera com todos os organismos públicos e privados que possam contribuir para o cumprimento dos seus fins ou objetivos, designadamente, com a comunidade das “Filhas da Caridade de S. Vicente de Paulo”, que desenvolvem a sua atividade, de serviço e apostolado, junto das várias valências do “Hospício da Princesa D. Maria Amélia”, no Funchal.
- 2- À Associação, e nos termos da cooperação referida no número anterior, é disponibilizado, pela comunidade das “Filhas da Caridade de S. Vicente de Paulo”, um espaço, no “Hospício da Princesa D. Maria Amélia” (sítio na Avenida do Infante número doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal) para a instalação da sua sede.

### CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

#### Artigo sétimo Qualidade de associado

- 1- Podem ser associados pessoas singulares, sem limite de idade, ou pessoas coletivas que, de alguma forma, se proponham contribuir para os fins da Associação, mediante o pagamento de quotas ou prestação de serviços em regime de voluntariado.
- 2- A qualidade de associada prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação, obrigatoriamente, possuirá.

#### Artigo oitavo Categorias

- 1- Haverá três categorias de associados:
  - a) Efetivos;
  - b) Beneméritos;
  - c) Honorários.
- 2- São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento pontual de uma quota, fixada esta nos termos do artigo

seguinte, e ainda todas as pessoas, de idade não inferior a dezoito anos, que contribuam com o seu trabalho voluntário para a Associação.

- 3) São associados beneméritos, as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas à Associação adquirem este estatuto em Assembleia Geral e por proposta da Direção.
- 4) São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que tendo prestado relevantes serviços a esta Associação, e em prol do desenvolvimento local, adquirem este estatuto em Assembleia Geral e por proposta da Direção.

#### Artigo nono Quotas

- 1- O valor da quota e as formas de pagamento serão estabelecidos, de três em três anos, em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 2- Os associados honorários estão dispensados de pagar a quotização.

#### Artigo décimo Direitos dos Associados São direitos dos associados, nomeadamente:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Propor novos associados;
- e) Assistir e participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- f) Reclamar para a Direção das decisões por esta tomadas, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral que se seguir, se a Direção desatender a reclamação ou nada comunicar à reclamante no prazo de trinta dias;
- g) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

#### Artigo décimo primeiro Deveres dos Associados São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a quota, conforme o prazo e importância determinada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Exercer, gratuitamente, com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que sejam eleitos;
- d) Cumprir as normas estatutárias e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direção;
- e) Atuar de maneira a garantir a eficiência, disciplina, o prestígio, bem como os princípios e fins da Associação.

#### Artigo décimo segundo Sanções

- 1- São aplicáveis aos associados, conforme a gravidade da infração cometida, as seguintes sanções:
  - a) Advertência oral ou escrita;
  - b) Suspensão temporária;
  - c) Demissão.

2- As medidas de advertência e suspensão, temporária, até noventa dias, são da competência da Direção que as deverá fundamentar e comunicar ao visado para que este possa exercer o contraditório, no prazo de 10 dias a contar da data de tal comunicação que deverá ser feita sob registo e com aviso de receção.

3- A demissão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, que fundamentará a justa causa, para tanto, e a comunicará à visada, nos termos e para os efeitos estipulados na parte final do número anterior.

Artigo décimo terceiro  
Condição do exercício dos direitos

1- Os associados só podem exercer os seus direitos, definidos nos termos dos presentes estatutos, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

2- Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo décimo quarto  
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo décimo quinto  
Perda da qualidade de associado

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 (doze) meses;
  - c) Os que foram demitidos, nos termos previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo décimo sexto  
Órgãos sociais

1- São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, derivadas do seu exercício, e devidamente justificadas.

Artigo décimo sétimo  
Composição dos órgãos

1- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo décimo oitavo  
Incompatibilidade

1- Nenhum titular do órgão da Direção poderá ser, simultaneamente, titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

2- Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo décimo nono  
Impedimentos

1- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2- As titulares dos membros da Direção não podem contratar direta, ou indiretamente, com a Associação, exceto se do contrato resultar manifesto benefício para esta.

3- As titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a Associação, nem integrar corpos sociais de atividades conflitantes com os da Associação ou de participadas desta.

Artigo vigésimo  
Mandato das titulares dos órgãos

1- A duração do mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2- Caso a presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia ulterior ao da eleição, as titulares eleitas pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3- A Presidente da Associação, ou cargo equiparado, só pode ser eleita para três mandatos consecutivos.

Artigo vigésimo primeiro  
Responsabilidade das titulares dos órgãos

1- As responsabilidades das titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam, ainda, exonerados de responsabilidade, nos seguintes casos:

- a) Se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo vigésimo segundo  
Funcionamento dos órgãos em geral

- 1- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelas respectivas presidentes, por iniciativa destas ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos das titulares presentes, tendo a presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5- Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior do presente artigo, apenas completam o mandato.
- 6- Serão, sempre, lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais serão, obrigatoriamente, assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem às reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo vigésimo terceiro  
Constituição

- 1- A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano que representa a universalidade das suas associadas e as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, a todos obriga.
- 2- A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas, admitidas há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas pagas e não se encontrem suspensas.
- 3- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, pelo primeiro - secretário e pelo segundo - secretário.
- 4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, as quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo vigésimo quarto  
Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

- b) Eleger, destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artigo vigésimo quinto  
Convocação e publicitação

- 1- A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pela Presidente da Mesa ou substituta.
- 2- A convocatória é, obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) E remetida, pessoalmente, a cada associado, por meio de aviso postal ou por intermédio de correio eletrónico.
- 4 - Da convocatória, obrigatoriamente, constará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, bem como a menção de que, e se for o caso, os documentos, referentes a cada ponto da ordem de trabalhos, estão disponíveis para consulta, na sede e no sítio institucional da Associação.

Artigo vigésimo sexto  
Funcionamento

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória com a presença de mais de metade das suas associadas, com direito de voto, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associadas.
- 2- A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento das associadas só poderá reunir se estiverem presentes três quartos daquelas.

Artigo vigésimo sétimo  
Deliberações

- 1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
- 2- Para a aprovação das matérias constantes nas alíneas e) a g) do artigo vigésimo quarto, dos presentes estatutos, é exigida uma maioria qualificada.
- 3- Na eventualidade de se deliberar sobre a extinção da Associação, esta não se verificará se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, independentemente do número de votos contra.

Artigo vigésimo oitavo  
Votações

- 1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa e que tenham o pagamento das suas quotas em dia.
- 3- Os associados poderão ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na data da respetiva reunião.
- 4- Cada associado não poderá representar mais de um associado.

Artigo vigésimo nono  
Reuniões da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato e até ao fim do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano, para a aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 2- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associadas no pleno gozo dos seus direitos, e no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

## SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo trigésimo  
Da Direção

A Direção é composta por três membros sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo trigésimo primeiro  
Competências

- 1 - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar, anualmente, e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a

organização e elaboração da contabilidade, nos termos legais;

- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo trigésimo segundo  
Forma de obrigar

Para obrigar a Associação, em juízo e fora dela, é necessária e bastante a assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou do Presidente e do Secretário.

SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCALArtigo trigésimo terceiro  
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por uma Presidente e duas vogais.

Artigo trigésimo quarto  
Competências

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar, à Direção e Mesa da Assembleia Geral, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a Mesa da Assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pela Presidente deste órgão.

CAPITULO IV  
Regime financeiroArtigo trigésimo quinto  
Património

O património da Associação é constituído pelos bens, expressamente, afetos pelas associadas fundadoras à Associação, bem como pelos bens ou equipamentos doados, por entidades públicas ou privadas, e pelos demais valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo trigésimo sexto  
Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições, complementares pagas pelas associadas;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

- c) Os rendimentos de produtos vendidos;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.

#### CAPÍTULO V ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO

##### Artigo trigésimo sétimo (Assistente Espiritual)

Atendendo aos fins ou objetivos da Associação, a sua assistência espiritual será desempenhada pelo capelão dos sacerdotes vicentinos da comunidade do Funchal, o qual, nos termos da última parte, do parágrafo segundo do Cânone 324.º do Código de Direito Canónico, receberá do Ordinário do lugar a devida confirmação para tanto.

##### Artigo trigésimo oitavo Competências

Ao assistente espiritual, no seu múnus de presbítero e delegado do Bispo Diocesano, competirá:

- a) Assegurar a devida assistência espiritual à Associação;
- b) Promover a formação cristã das suas associadas;
- c) Velar pela integridade da fé e costumes da Associação;

- d) Evitar que se introduzam abusos na disciplina, designadamente, na observância dos Estatutos.

#### Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo trigésimo nono Extinção

- 1- A Associação extingue-se nos casos previstos no artigo 182.º do Código Civil, podendo, ainda, ser suprimida pela autoridade eclesiástica competente se a sua atuação redundar em grave dano para a doutrina e disciplina eclesiástica, ou em escândalo dos fiéis, conforme o estipulado na parte final do parágrafo primeiro do Cânone 326.º do Código de Direito Canónico.
- 2- Competirá à Assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens, sendo, sempre, ressalvados os direitos adquiridos e a vontade dos oferentes.

##### Artigo quadragésimo Casos omissos

No que estes Estatutos forem omissos a Associação reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, e pelos regulamentos internos que não sejam contrários à lei

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)